



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 1.902/2017**

**“ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E CARACTERES DO CONSELHO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito de Rio Casca/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao meio ambiente.**

**Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA):**

- I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município de Rio Casca/MG;
- III - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental;
- V - Propor ou opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Rio Casca/MG, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- VII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- VIII - Propor a realização ou promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- IX - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- X - Propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

XI – receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Executivo as providências cabíveis.

XII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMMADRS será paritário e composto por:

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público e de órgãos públicos, sendo:

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras públicas, serviços urbanos e postura;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);
- Representante do COMDEC de Rio Casca/MG;

II- 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- Representante de pessoas sabiamente comprometidas com a questão ambiental e/ou de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente;
- Representante de Associações de Moradores das Áreas Rurais de Rio Casca/MG;
- Representante Não Governamental do Conselho de Habitação;
- Representante da Associação de Moradores das Áreas Urbanas de Rio Casca/MG;
- Representante local dos profissionais inscritos no CREA/MG;

Parágrafo único. Não havendo alguma representação acima citada nos incisos I e II poderá haver representação de outros órgãos ou entidades afins;

Art. 4º Cada entidade integrante do CMMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMMA.

Art.6º- Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. A não apresentação de nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, assumindo outra entidade que tenha a mesma representação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.7º** O CMMA terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente.

**§1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§2º** A duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art.8º** O CMMA poderá substituir toda a Mesa Diretora ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art.9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§1º**- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e ou seus respectivos suplentes e observadores (quando houver).

**§2º**- Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, os suplentes dos membros titulares.

**§3º**- As reuniões só terão validade com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§4º**- A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

**Art.10-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** – O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho será designado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou Prefeito, dentre servidores municipais efetivos através de ato oficial.

**Art.11-** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art.12-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) poderá ter Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de Resoluções, estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art.13-** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art.14-** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.15-** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), tendo como objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art.16-** O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII- doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- VIII- produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;
- IX- renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;
- X- receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres referente ao Meio Ambiente;
- XI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- XII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- XIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XV - compensação financeira ambiental;
- XVI - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art.17- As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.18- Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art.19- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e suas contas submetidas à apreciação do mesmo.

Art.20- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II–financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.21- Os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:

I- adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II- viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- programas de educação ambiental;

IV- As despesas devem atender aos programas, projetos e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis em vigor afins.

§ 1º- Os projetos submetidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão recebidos em data pré estabelecida e avaliados pelo CMMA e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer.

§ 2º- Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3º- A aprovação do projeto se dará pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) desde que haja disponibilidade de recursos para sua implantação.

IX - programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

**Art.22- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.**

**Art.23- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.**

**Art.24- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).**

**Art.25- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Executivo Municipal.**

